

PREFEITURA REALIZA OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA EM SURUÍ



A Prefeitura de Magé iniciou nesta semana obras de contenção da encosta na Avenida Zarzur, em Suruí. O local apresentava problemas estruturais e oferecia riscos aos moradores. As obras estão sendo realizadas por toda extensão do valão e têm como objetivo oferecer segurança e qualidade de vida para a população. "Estamos fazendo esse trabalho com

muito respeito, carinho e dedicação ao nosso maior patrimônio que é a população mageense. O nosso município enfrenta uma crise imensa, mas nossa vontade de trabalhar é maior que isso tudo e estamos realizando um serviço árduo para entregar as obras. Nós estamos posicionando os postes, e em seguida faremos uma contenção,

para em seguida colocar o asfalto", disse o prefeito Rafael Tubarão.

Para a cabeleireira Maria Helena dos Santos, moradora da rua há 40 anos, a obra irá beneficiar a população. "A rua estava desmoronando e a qualquer momento carros e crianças poderiam cair no valão. Fico feliz com essa obra e tenho certeza que a rua vai ficar ótima", comemorou.


PORTARIAS
PORTARIA N.º 1160/20

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/991/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 029-C/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 020/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 8211/2020, que se refere à contratação da empresa, **FAST RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI - EPP** para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos e Correlatos Odontológico para atender Programa Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA N.º 1161/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/992/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-E/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **MÁXIMO DISTRIBUIDORA EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA N.º 1162/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/993/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-C/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **VLL SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA N.º 1163/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/994/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-B/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA N.º 1164/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/995/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-D/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **DDG 2003 COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA N.º 1165/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/996/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 066-A/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 034/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 6641/2020, que se refere à contratação da empresa, **PRECIOSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES

Chefe de Gabinete

CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Governo

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Administração

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Fazenda

MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento

LUANNY FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Controle Interno

PRISCILA KELLY RIBEIRO DA SILVA

 Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
ALTON NUNES DE CARVALHO (Interinamente)

Secretaria de Transportes

EVERSON DE MELLO MORAES (Interinamente)

Secretaria Infraestrutura

CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

 Secretaria de Meio Ambiente
VALDEMIRO FERREIRA AMORIM

 Secretaria de Ordem Pública
EVERSON DE MELLO MORAES

 Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES

 Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

 Secretaria de Segurança Pública Municipal
EVERSON DE MELLO MORAES (Interinamente)

Secretaria de Saúde

MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES (Interinamente)

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo

GUSTAVO MENEZES MORGADO

 Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
VINICIUS ROSA LOURENÇO

 Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
ALTON NUNES DE CARVALHO

Presidente da FECEM

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES

 Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
VALDEMIRO FERREIRA AMORIM (Interinamente)

 Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé
EDSON LUIZ DE FARIA GOMES VALADÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

MESA EXECUTIVA E VEREADORES 2019/2020
Presidente
 Pedro Rogério Dutra do Valle

Vice Presidente
 Carlos da Silva Ferreira

1º Vice Presidente Paulo Roberto Portugal | **2º Secretário** Felipe Alves Pires

VEREADORES

 ALVARO ALENÇAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
 CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CHIMBA)
 CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
 FÁBIO DUARTE DE ABREU
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA
 LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES
 LEONARDO FRANCO PEREIRA
 SILMAR BRAGA DE SOUZA

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 1166/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/996/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 094-C/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2019** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 18118/2018, que se refere à contratação da empresa, **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos e Correlatos Odontológicos para atender Programa de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1167/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/998/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 094-A/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2019** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 18118/2018, que se refere à contratação da empresa, **FAST RIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI – EPP**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos e Correlatos Odontológicos para atender Programa de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1168/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/999/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 094-B/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 050/2019** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 18118/2018, que se refere à contratação da empresa, **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição de Instrumentos e Correlatos Odontológicos para atender Programa de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1169/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o memorando nº AE-SMS/1000/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO**, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6, para ser **FISCAL DO CONTRATO N.º 029-B/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 020/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 8211/2020, que se refere à contratação da empresa, **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELLI**, para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição Emergencial de Correlatos para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1170/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1056/2020 que Retificou a aposentadoria concedida a servidora **MARILENE KALED, Matrícula 4718,**

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº **1056/2020**, tal qual onde se lê: "Marilene Kaleb, leia-se: **MARILENE KALED**". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1176/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Ofício SMEC N.º 978/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **MONICA GONÇALVES DE SANT'ANNA GUIMARÃES**, Matrícula: T 1982 para **FISCAL DE CONTRATO** da Empresa **MD RIO COMÉRCIO ATACADISTA EIRELLI** que refere-se ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 069/2019** que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES E DE APOIO DISPOSTOS NOS KITS FECHADOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES**, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SAN

PORTARIA N.º 1179/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** o Memorando nº 0414/CGT/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **CARLOS ALBERTO MENDES DA CARPINTEIRA**, CPF 521.803.287-53 – Médico – CRM-RJ 52-36847-1, para responder como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, elencadas abaixo, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Fabiana Rocha da Silva, CPF 077.438.767-05 – Médico, CRM-RJ 52-0107125-4, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

USF ANDORINHAS

USF CACHOEIRA GRANDE

USF CACHOEIRINHA

USF CONCEIÇÃO

USF JARDIM ESMERALDA

USF PARTIDO

USF PIEDADE

USF SACO

USF SANTA DALILA

USF VILA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1185/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a **LEI MUNICIPAL N.º 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO N.º 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMEC N.º 863/2020**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do **PROCESSO N.º 18781/2020**,

CONSIDERANDO o Memorando nº 209/DPAT/2020, da Diretoria de Patrimônio, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 20157/2020,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar o roubo de 11 televisores de LED 32" – tombamento 457249 a 457259, ocorrido no Galpão do Transporte, situado a Rua João Valerio nº 1257 B – Roncador – Magé-RJ, ficando as providências cabíveis a serem adotadas a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da **PORTARIA N.º 524/2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO


PORTARIAS
PORTARIA Nº 1186/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir questões atinentes ao Serviço Público; **CONSIDERANDO**, o Memorando DRH/162/2020, da Diretoria de Recursos Humanos, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 23634/2020; **CONSIDERANDO** o REGISTRO DE ÓBITO – emitido pelo Cartório do Registro Civil do 1º Distrito de Magé, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.054/1991 que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA POR FALECIMENTO, ao cargo de **PROFESSOR II**, anteriormente ocupado pela Servidora **NORMA MARIA FERREIRA MOTTA, MATRÍCULA 2425, CPF 454.892.897-91, RG 807873427 DETRAN/RJ**, em conformidade com o inciso VIII, art. 98 da Lei 1.054/1991, com efeitos a partir de 27 de junho de 2020.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1187/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o requerimento de cancelamento da Licença para Trato de Interesse Particular (Licença Sem Vencimentos) protocolado nesta Municipalidade sob o número nº 16671/2020; **CONSIDERANDO**, a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 07 do processo em questão.

CONSIDERANDO, a ciência da servidora do despacho da Secretaria de Educação nos autos, na data de 20/10/2020;

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº 16671/2020, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da PORTARIA Nº 1270/2019, a servidora **DEBORA SIMOES DA SILVA, MATRÍCULA T-4863 – ESTIMULADORES MATERNO INFANTIL**, devendo reassumir suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1188/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.268/1996;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria protocolizado nessa Municipalidade sob nº 6522/2020;

CONSIDERANDO, o Parecer do Procurador às fls. 09, nos autos do Processo nº 6524/2020;

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 12, no Processo 6524/2020,

RESOLVE:

AUTORIZAR que o Servidor **ANTONIO FRANÇA DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 3467 – MEDICO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afaste-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020, enquanto aguarda a tramitação e conclusão de seu Processo de Aposentadoria.

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1189/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO**, o Processo nº 12810/2020, protocolado nesta municipalidade; **CONSIDERANDO**, o despacho do setor de Perícias Médicas do Município as fls. 20;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12810/2020 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora, **JOSIANE MELILA CRUZ DA SILVA, Matrícula: T-1385 – AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2020, devendo reassumir suas funções em 21 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 22 de Outubro de 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1190/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO**, o Processo nº 13981/2020, protocolado nesta municipalidade; **CONSIDERANDO**, o despacho do setor de Perícias Médicas do Município as fls. 10;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13981/2020 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora, **DAMIANA TINOCO DA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula: T-2449 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 07 de Julho de 2020, devendo reassumir suas funções em 03 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 22 de Outubro de 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1191/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** o Memorando nº 0420/CGT/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **DENISE SIMÃO CARDOZO, CPF 075.471.406-37 – Farmacêutica – CRF 16499**, para responder como **FARMACEUTICO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM HANSEIASE E TUBERCULOSE**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1192/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.268/1996;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria protocolizado nessa Municipalidade sob nº 29394/2019;

CONSIDERANDO, o Parecer do Procurador às fls. 16 verso, nos autos do Processo nº 34009/2019;

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Saúde as fls. 17, no Processo 34009/2019,

RESOLVE:

AUTORIZAR que a Servidora **LUCIENE SIQUEIRA DE MORAES SILVA – MATRÍCULA 4731 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afaste-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020, enquanto aguarda a tramitação e conclusão de seu Processo de Aposentadoria.

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1193/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o memorando nº AE-SMS/1054/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GEORGIA F. DO REGO RIBEIRO, CPF 017.836.407-07, RG 10042474-6**, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 029-A, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3**, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 8211/2020, que se refere à contratação da empresa, **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** para eventual e futura contratação de empresa para Aquisição Emergencial de Correlatos para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19, para atender a Municipal de Saúde de Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 1195/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o memorando nº AE-SMS/1058/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JORGE LUIS DA SILVA COLHAÇO**, CPF 487.795.637-91, RG 3491100-8, para ser **FISCAL DO CONTRATO Nº 084/2020, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2020** e a Servidora **ANA GLAUCIA LEITÃO MANSUR DO COUTO**, CPF 121.990.137-74, RG 22536097-3, para ser **FISCAL ADMINISTRATIVO**, através do processo administrativo 14384/2020, que se refere à contratação da empresa, **BMP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELLI – EPP**, para **Aquisição de Água Mineral e Garrafão de Policarbonato**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1196/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2745 de 04 de janeiro de 2012 e o Decreto nº 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando Interno PGM nº 918/2020 da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO**, Matrícula T-2577 à Fiscal do Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços jurídicos, e **JORGE LUIZ FIGUEIRA SERENO**, Matrícula 4581, do **CONTRATO nº 054/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12783/2020**, que celebram o MUNICÍPIO DE MAGÉ e o escritório de advocacia **BOAVENTURA TURBAY ADVOGADOS e CYPRIANO ADVOGADOS**, CNPJ Nº 16.943.537/0001-25, localizado no SCN Quadra 01, Bloco D, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre A, Salas 801 e 803, CEP 70.912-904.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1198/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o ofício SMEC nº 1002/2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **JOÃO CARLOS SANTANA LEITE**, CPF 123.986.537-65, para **FISCAL DO CONTRATO** da empresa **EXPRESSO X COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2020**, que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para **Unidades Escolares e Departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e a Servidora **BEATRIZ TISCATE DOS SANTOS**, CPF 112.081.927-01, RG 23833903-0, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1199/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Processo nº 230.155-4/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Controle Interno, as fls. 16,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1107/2020, que Instaurou Tomada de Contas Especial;

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **LAISA DA SILVEIRA LACERDA**, Matrícula T-4162, para compor a Tomada de Contas Especial, instaurada através da Portaria nº 1107/2020, para atendimento ao Processo nº 230.155-4/2014 do TCE/RJ, passando a Comissão a ser composta da seguinte forma a seguir:

ELIANE VALENÇAALVES – Matrícula T-1738

FERNANDO DE MATOS BRITO – Matrícula T-1717

LAISA DA SILVEIRA LACERDA – Matrícula T-4162

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1200/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, o Memorando SMCI nº 690/2020 protocolado nesta Municipalidade sob o nº 22517/2020;

CONSIDERANDO, o Processo nº 232.193-2/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, objetivando apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de possíveis danos causados ao Erário decorrentes de contratações, em atendimento ao Processo 232.193-2/2015, do TCE/RJ, constituída dos seguintes membros:

ELIANE VALENÇAALVES – Matrícula T-1738

FERNANDO DE MATOS BRITO – Matrícula T-1717

LAISA DA SILVEIRA LACERDA – Matrícula T-4162

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA N.º 1201/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2378/2017, que criou o Instituto de Previdência do Município de Magé;

CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral as fls. 80 verso, no Processo nº 26319/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

RESOLVE:

REVOGAR, a **Portaria nº 1045/2020**, que nomeou servidores para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, tendo em vista os motivos elencados nos autos do Processo nº 26319/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

CORONAVÍRUS

VOCÊ FICOU EM CASA E TRILHÕES DE CORONAVÍRUS MORRERAM POR FALTA DE HOSPEDEIRO...

MUITO BOM!

...CONTINUE NA LUTA
PRECISAMOS DA AJUDA DE TODOS.

#MagéContraOCorona

Prefeitura Municipal de
MAGÉ
A força do novo é a energia do povo!

**DECRETO Nº 3387 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.****DECRETO Nº 3387 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei Municipal 2.509 de 18/12/2019, combinado com o Art. 7º da Lei 2.532 de 22/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 4.520.401,92 (Quatro milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos) para atender as despesas na forma do anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Especial decorrerão do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 3387/20 de 16/10/2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CODIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
04.01.10.301.0424.2.561	53	3.3.90.30.00	590	R\$ 490.142,00
04.01.10.302.0420.2.571	247	3.3.90.30.00	901	R\$ 4.030.259,92
TOTAL				R\$ 4.520.401,92

**DECRETO Nº 3388/2020.****DECRETO Nº 3388/2020.**

"Transfere a data de ponto facultativo do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 374, de 25 de setembro de 2020 do Supremo Tribunal Federal, publicada no DJE/STF, nº 237 p. 382 em 28/9/2020;

DECRETA:

Art. 1º. TRANSFERE A DATA DE PONTO FACULTATIVO, do dia 28 (quarta-feira) de outubro de 2020, para o dia 30 (sexta-feira) de outubro de 2020, em comemoração ao DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, salvo nos serviços que, a juízo da respectiva Chefia, forem indispensáveis em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**DECRETO Nº 3389/2020.****DECRETO Nº 3389/2020.**

"Declara Luto Oficial por 03 (três) dias pelo falecimento do Ilmo. Sr. Arolde de Oliveira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que o Ilmo. Sr. AROLDE DE OLIVEIRA que exerceu de forma brilhante grande representatividade na política do País, após nove mandatos como Deputado Federal, elegeu-se, em 2018, Senador pelo Rio de Janeiro, ficando seu nome marcado na política brasileira e na história;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, neste Município, pelo falecimento do Ilmo. Sr. AROLDE DE OLIVEIRA, homem público, íntegro, de fé inabalável e atuante na política com prioridade e competência, no País.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

EU USO MÁSCARA EM PÚBLICO POR 3 RAZÕES:

**HUMILDADE:**

Não sei se tenho COVID-19, pois as pessoas podem espalhar a doença antes de apresentar os sintomas.

GENTILEZA:

Não sei se a pessoa que está perto de mim tem um filho lutando contra o câncer ou está cuidando da mãe idosa. Enquanto eu posso estar bem, eles podem não estar.

COMUNIDADE:

Quero que minha comunidade prospere, negócios permaneçam abertos, funcionários se mantenham saudáveis. Colocar freio na COVID-19 ajuda a todos nós.

**DECRETO Nº 3.390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020****DECRETO Nº 3390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.****DISPÕE MEDIDAS SOBRE TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO, DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, VII e art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recentes orientações do Governo do Estado em relação à gestão da situação da crise do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas determinadas pelos Decretos Municipais 3.336 de 13 de março de 2020, 3.338 de 20 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.347 de 09 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020, 3.357, de 29 de maio de 2020, 3363 de 10 de junho de 2020, 3.364 de 19 de junho de 2020, 3.365 de 26 de junho de 2020, 3.373 de 20 de julho de 2020, 3.374 de 31 de julho de 2020, 3.378 de 26 de agosto de 2020, 3.380 de 02 de setembro e 3.381 de 11 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no município de Magé, determinada pelo Decreto Municipal nº 3347 de 09 de abril de 2020 e Decreto Legislativo Estadual 05/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar medidas para o enfrentamento do COVID-19 associadas à necessidade de reativação da economia local com a reabertura gradual das atividades comerciais como terceira etapa, respeitando os critérios técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar medidas para o enfrentamento do COVID-19 em relação aos alunos do sistema municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam inseridas no rol das atividades excepcionalmente liberadas para funcionamento com uso obrigatório de máscaras:

- I - Os parques infantis e áreas de lazer instalados em áreas públicas;
- II - das atividades desportivas tais como ciclismo, caminhadas, montanhismo, trekking ao ar livre, bem como nos Parques Municipais;
- III - dos pontos e locais de interesse turístico desde que limitado acesso ao público a 2/3 da sua capacidade lotação.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede pública de ensino do Município até o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 3º - Fica permitida a retomada facultativa das aulas presenciais nas escolas privadas do Município, cursos preparatórios e faculdades a partir do dia 01 de novembro de 2020, e condicionada aos protocolos sanitários constantes do presente decreto.

Art. 4º - As instituições com abertura permitida no artigo 3º deverão observar os seguintes protocolos de prevenção:

- I - garantir a distância mínima de um metro e meio entre os estudantes;
- II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, sendo obrigatória a utilização pelos professores em sala de aula de máscara e face shield;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades;

V - adoção de todos os meios necessários a evitar aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os funcionários e alunos, inclusive em todas as salas de aula,

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e alunos;

VIII - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial por todos os alunos;

IX - aferir a temperatura de todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço e alunos na entrada do estabelecimento de ensino, sendo proibida a entrada daqueles que acusarem temperatura superior a 37,8°;

X - Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo ao final de cada turno;

XI - Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância mínima de 1 metro uma das outras;

XII - Proibido o funcionamento dos bebedouros, devendo ser fornecido água potável em recipientes individuais;

XIII - Privilegiar a ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

XIV - Priorizar reuniões e eventos à distância;

XV - Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital para alunos e colaboradores;

XVI - Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros por estudante;

XVII - Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

XVIII - Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo;

XIX - Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc. a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

XX - Modificar as atividades esportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados;

XXI - Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola;

XXII - Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel na entrada do estabelecimento;

**DECRETO Nº 3.390, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

XXIII - Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer totalmente abertas durante as aulas.

XXIV - As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino por tecnologias;

XXV - Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes;

XXVI - Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados;

XXVII - Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias;

XXVIII - Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes;

XXIX - Limpeza e sanitização dos ambientes escolares diariamente;

XXX - As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus;

XXXI - A instalação de tapetes sanitizantes na entrada da escola;

XXXII - Proibição de acesso ao interior do estabelecimento de toda pessoa que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros);

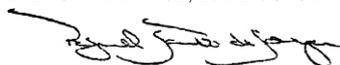
XXXIII - Os responsáveis legais dos alunos poderão solicitar que o estudante permaneça em exclusivo ensino à distância;

XXXIV - Os responsáveis legais deverão assinar termo expresso junto à instituição de ensino de autorização para frequência do estudante às aulas presenciais.

Art. 5º - O Município fiscalizará a implementação dos protocolos sanitários e cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de novembro de 2020, complementando as determinações nos decretos, 3.336 de 13 de março de 2020, 3.338 de 20 de março de 2020, 3.340 de 21 de março de 2020, 3.341 de 27 de março de 2020, 3.343 de 31 de março de 2020, 3.346 de 03 de abril de 2020, 3.347 de 09 de abril de 2020, 3.349 de 16 de abril de 2020, 3.350 de 20 de abril de 2020, 3.357, de 29 de maio de 2020, 3.363 de 10 de junho de 2020, 3.364 de 19 de junho de 2020, 3.365 de 26 de junho de 2020, 3.373 de 20 de julho de 2020, 3.374 de 31 de julho de 2020, 3.378 de 26 de agosto de 2020, 3.380 de 02 de setembro e 3.381 de 11 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 Prefeito

**DECRETO Nº 3391/2020.****DECRETO Nº 3391/2020.**

“Ementa: Altera o Decreto 2.479/12 para adequar sua redação ao disposto na Lei Municipal 1.298/97.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.479/12 que contraria disposição da Lei Municipal 1.298/97 no sentido de conferir a gestão do Fundo Municipal de Saúde ao Secretário de Saúde;

CONSIDERANDO que o regulamento não pode conflitar com matéria disciplinada lei;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 241.559-3/19,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal 2.479/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A administração do Fundo Municipal de Saúde passa a ser planejada, executada e contabilizada, diretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário de Saúde, a quem competirá administrar as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde”. (NR).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MAGÉ, 23 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Dia D de VACINAÇÃO

Vacinas disponíveis:

DT, DTP, DTPa, Febre Amarela, Hepatite A, Hepatite B, HPV, Meningocócica C, Meningocócica ACWY, Pentavalente, Pneumo 10, Rotavírus, Dupla Viral, Tríplice Viral, Varicela, VIP e VOP.

17 de outubro
8 às 17 horas

de 2 meses
à 59 anos

Locais de vacinação

Todas as Unidades de Saúde da Família
 UBS Guarani I
 Centro de Imunização (atrás do HMM)
 Centro de Testagem: Magé, Piabetá, Frágoso
 Associação de moradores do BNH de Santo Aleixo
 24h de Suruí
 Ciasi no Leque Azul
 CEO em Piabetá;
 Ginásio Poliesportivo Dejáir Corrêa, Parque Alegria

**DELIBERAÇÃO CME Nº 013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME nº 013, de 27 de Outubro de 2020.

Dispõe sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Magé e seu respectivo funcionamento em função das medidas de distanciamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Deliberação CME nº 10, de 30 de março de 2020, que orienta as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Magé sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipal, estadual e federal na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;
- a Deliberação CME nº 12, de 12 de agosto de 2020, que encaminha providências a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino do Município de Magé sobre a reorganização do Calendário Escolar e a elaboração do Protocolo de Retorno às Aulas em decorrência das medidas de enfrentamento à COVID-19;
- o Decreto Municipal nº 3340, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre o regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;
- o Decreto Municipal nº 3349 de 16 de abril de 2020, que estabelece a obrigação do uso de máscaras nos estabelecimentos que menciona como medida de prevenção ao contágio da COVID-19 e dá outras correlatas providências;
- o artigo 32, § 4º da LDBEN, que determina que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DELIBERA

Art. 1º Estabelecer, para o processo de retomada das atividades presenciais no ano letivo de 2020, normas de reestruturação para o funcionamento das instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Magé.

Parágrafo Único - A normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia de COVID-19.

Art. 2º A retomada das aulas presenciais deverá ocorrer de forma gradual para preservar a saúde dos estudantes, dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, recomendada às instituições de ensino a observação das orientações do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 3º Considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente, o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, nesta Deliberação identificadas como atividades remotas.

Art. 4º Para atender o direito do estudante e o cumprimento do período letivo de 2020 fica autorizada, a partir do retorno das aulas presenciais, a oferta por meio de sistema híbrido, composto por atividades presenciais e remotas, de maneira simultânea elou complementar.

Art. 5º A organização do sistema híbrido ficará a critério da Unidade Educacional respeitado o Projeto Político Pedagógico - PPP e as Orientações Curriculares, as condições existentes de infraestrutura, assim como as normas vigentes no Sistema Municipal de Educação de Magé.

Art. 6º O reinício das atividades presenciais nas instituições públicas e privadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Magé, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II. Cumprimento, integral, dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial às normas emanadas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;

III. Divulgação dos protocolos sanitários efetivamente adotados por parte das instituições de ensino, assegurando sua observância e adoção de medidas adicionais de prevenção;

IV. Monitoramento, nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes, das condições de saúde de discentes, docentes e funcionários;

V. Criação, junto às famílias, de um canal imediato e permanente de contato, de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela COVID-19;

VI. Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o nono ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou fases finais na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos;

VII. Garantia ao discente ou seu responsável legal, do direito de opção pelo ensino remoto, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela Unidade Educacional, durante o período de pandemia, sempre que houver alunos optantes por esta metodologia pedagógica.

Art. 7º Além das aulas regulares, as atividades presenciais que podem ser ofertadas são:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
- II. Acolhimento emocional;
- III. Orientação de estudos e tutoria pedagógica;
- IV. Plantão de dúvidas;
- V. Avaliação diagnóstica e formativa;
- VI. Atividades esportivas e culturais, desde que previamente autorizadas pelo poder executivo municipal;
- VII. Utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 8º As Unidades Educacionais no uso de sua autonomia, poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu Projeto Político-Pedagógico ou proposta pedagógica.

Parágrafo Único - A reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades ou cursos específicos, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

**CAPÍTULO II
DO CICLO DE APRENDIZAGEM E AVALIAÇÃO**

Art. 9º A oferta de atividades presenciais nos termos desta Deliberação deverá ser precedida de consulta à comunidade escolar quanto às suas preocupações e proposições para a retomada das atividades presenciais.

§ 1º - Para os fins desta Deliberação, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na Unidade Educacional.

§ 2º - Os estudantes que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde, não participarão das atividades presenciais.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir as diretrizes de organização do trabalho para os profissionais da educação que encontram-se no grupo de risco, estabelecendo critérios claros de orientação e apoio, considerando as normas vigentes dos órgãos de saúde, a fim de garantir a prioridade no cuidado da saúde de todos;

§ 4º - Poderão ser utilizados como recursos pedagógicos e tecnológicos pelo sistema híbrido atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas (leituras de textos e livros, entre outros), estudos dirigidos (preparação para seminários, confecção de murais, grupos de estudos, entre outros), quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas;

§ 5º - As instituições de ensino deverão cuidar para que o cumprimento deste artigo não cause sobrecarga aos alunos e, conseqüentemente, prejuízos ao processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 10º. O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

I. Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;

**DELIBERAÇÃO CME Nº 013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Material didático impresso, disponibilizado pela Unidade Educacional aos discentes;

III. Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;

IV. Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º - As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares, podendo ser desenvolvidas no período de ensino remoto, com objetivo de atender, preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio eletrônico;

§ 2º - As ações de apoio pedagógico presencial deverão, de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes, em consonância com o elaborado pelo Comitê Intersetorial de Magé;

§ 3º - São admitidas como válidas, ações de apoio pedagógico presencial desenvolvidas por meio de:

- oficinas de aprendizagem;
- atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática, ou espaços diversos organizados pela Unidade Educacional, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS ESCOLARES

Art. 11º. Deverão ser computados nos registros escolares dos discentes os dias letivos dispostos por cada Unidade Educacional em seu calendário, incluídas as atividades remota realizadas.

Art. 12º. As instituições de ensino públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Educação, deverão, em até 30 (trinta) dias, após a retomada das aulas apresentar proposta de reorganização do calendário escolar, nos termos da Deliberação CME n.º 12/2020.

§ 1º - Fica a Unidade Educacional dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, de acordo com a Lei Federal n.º 14.040/2020;

§ 2º - Para os estudantes da Educação Infantil fica flexibilizado o cumprimento das dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais nos termos da Lei Federal n.º 14.040/2020;

§ 3º - A conclusão do ano letivo dar-se-á ainda neste exercício ou em 2021, ou ainda, pela junção dos anos letivos de 2020 e 2021, por meio de um *continuum* de séries ou anos escolares;

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Magé baixar normas complementares com as devidas orientações quanto a reorganização do calendário escolar.

Art. 13º. Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória) bem como do calendário letivo em vigor, as Unidades Educacionais poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

- Regular, obedecida a organização original dos turnos;
- Parcial, com redução dos horários dos turnos;
- Integral, com ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;
- Alternada, com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades

§ 1º - A Unidade Educacional, de acordo com suas peculiaridades, poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino;

§ 2º - Independentemente do modelo adotado pela Unidade Educacional, deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes, estando de acordo com o "Protocolo de Retorno às Aulas", organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 14º. Atividades de Educação Física, Arte e correlatas podem ser realiaadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre, sempre que possível.

Art. 15º. Avaliações podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,5 metro e demais diretrizes aplicáveis aos protocolos de segurança e saúde vigentes, em consonância com o "Protocolo de Retorno às Aulas", organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 16º. A Unidade Educacional, para fins de registro, deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação pedagógico.

Parágrafo Único - Deverão constar nos registros escolares de cada discente, Es horas e dias letivos referentes as atividades efetivamente realizadas e avaliadas e com participação do aluno devidamente comprovada.

Art. 17º. A Unidade Educacional deverá observar na reconstrução de seu planejamento pedagógico, dentro de sua realidade, a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no "Protocolo de Retorno às Aulas", organizado pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 18º. Poderão ser redefinidos, de acordo com a realidade de cada Unidade Educacional e sua respectiva comunidade escolar, os parâmetros de avaliação discente e curriculares, observados os termos desta Deliberação e os definidos pelo Comitê Intersetorial de Magé.

Art. 19º. Deverão ser garantidas, inclusive para atividades desenvolvidas de maneira remota, ações contínuas de recuperação paralela.

Art. 20º. Os processos de aprovação e reprovação e sua regulamentação, constituem prerrogativa da rede municipal de ensino, devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica e orientações curriculares.

Art. 21º. São considerados válidos, inclusive para fins de reprovação ou aprovação, os processos de avaliação discente realizados de maneira remota, desde que devidamente comprovados a eficiência e eficácia, assim como comprovada participação efetiva dos alunos.

Art. 22º. Serão admitidos, excepcionalmente no ano letivo de 2020, processos da reclassificação realizados pela Unidade Educacional para discentes conluíntes na modalidade da EJA Educação de Jovens e Adultos, de modo a melhor adequar os processos de matrícula nas fases, sendo admitido avanço ou manutenção do discente na fase em que se encontra matriculado.

Parágrafo Único - A reclassificação que trata o *caput* do artigo, será admitida para discentes que, independentemente das razões:

- Realizaram as atividades pedagógicas, mas não conseguiram entregar em tempo hábil. Neste caso específico, o resultado apurado na avaliação das atividades entregues após o prazo inicialmente previsto, será o registrado nos assentamentos de reclassificação, não cabendo uma nova avaliação;
- Não conseguiram realizar integralmente as atividades remotas previstas, mas apresentam resultados positivos nas atividades realizadas. Neste caso será realizada uma avaliação parcial pela Unidade Educacional que contemple, apenas, os objetivos e conteúdos previstos e não alcançados pelos discentes;
- Declararem que estudaram por conta própria e solicitarem a avaliação de reclassificação. Neste caso será realizada uma avaliação pela Unidade Educacional que considere, integralmente, os objetivos previstos no plano de ação pedagógica.

Art. 23º. Preferencialmente, as Unidade Educacionais deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

§ 1º - Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente com instrumentos virtuais, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada Unidade Educacional a criação, ou não, de uma biblioteca virtual com as produções discentes.

§ 2º - Cada Unidade Educacional deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação pedagógica.

Art. 24º. No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do aluno.

Parágrafo Único - A tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o *caput* do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento, constitui atribuição da Unidade Educacional.

Art. 25º. No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá, preferencialmente, ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo a Unidade transcrever a mesma, para fins de apresentação ou arquivamento.

Art. 26º. O controle de frequência, realizado pelo docente sob coordenação orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica, será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares da Secretaria Municipal de Educação de Magé, devendo seus totais constarem dos registros escolares dos alunos;



DELIBERAÇÃO CME Nº 013, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Para caracterização da razão das faltas que tratam o *caput* do artigo, bastará declaração do responsável, ou do próprio discente se este for maior de idade.

§ 2º - Eventuais faltas dos alunos em razão da COVID-19 no período presencial após a retomada das atividades, serão registradas, mas não computadas para fins de reprovação.

**SEÇÃO I
Do Combate à Evasão Escolar**

Art. 27º. Caberá às Unidades Educacionais a articulação com os equipamentos públicos que compõem a rede de proteção social, para a construção de estratégias de resgate aos alunos que não apresentaram vínculo escolar após o retorno das aulas presenciais, por meio de ações de busca ativa.

§ 1º - Para efeito desta Deliberação, entende-se por "busca ativa" o conjunto de ações voltadas para assegurar o acesso às políticas sociais, principalmente à educação na perspectiva da aprendizagem dos estudantes em situação de potencial abandono escolar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Magé orientará, em normativa específica, as Unidades Educacionais quanto aos procedimentos adotados para implementação da busca ativa escolar.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28º. Na Rede Pública Municipal de Ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação orientar às Unidades Educacionais sobre qual regime de ensino melhor atenderá a demanda apresentada, em função da pandemia, com o objetivo de preservar a condição de saúde dos alunos e professores.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados nas Classes Especiais e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) continuarão sendo ofertados de forma remota.

Art. 29º. Para realização de eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, devem estar devidamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 30º. Os registros pedagógicos e resultados das avaliações, deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais dos alunos, incluídos os de transferência e Histórico Escolar.

Art. 31º. Deverão permanecer asseguradas, dentro das especificidades, programas de formação continuada e/ou grupos de estudos sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino e aprendizagem desenvolvido por meios remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.

Art. 32º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

Apresente Deliberação foi aprovada pelo colegiado em sessão remota.

Magé, 27 de outubro de 2020.

Amanda de Oliveira Veiga
Conceny Moura Lima dos Santos
Cristiane da Silva Vidal de Souza
Delcio José Araújo Pinto
Luciana Pereira da Silva
Vanilda Silva Augusto
Viviane de Souza Rodrigues

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

A Câmara de Legislação e Normas aprova a presente Deliberação.

Conceny Moura Lima dos Santos
Delcio José Araújo Pinto
Luciana Pereira da Silva
Vanilda Silva Augusto

VIVIANE DE SOUZA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Educação



LEI Nº 2539/2020

LEI Nº. 2539/2020

EMENTA: "Cria o Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM**

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM como um centro de atendimento à primeira infância, que terá como proposta pedagógica um atuação que valide e reconheça a integralidade da criança, visando contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o amplo desenvolvimento das suas plenas capacidades motoras, afetivas, sociais e cognitivas.

Art. 2º - O atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM será destinada a crianças, da rede pública municipal de ensino, com faixa etária de 02 a 05 anos de idade.

Art. 3º - A criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM não importará em despesas ou impacto orçamentário em decorrência de sua instituição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**CAPÍTULO II
Da disposição Geral**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085



LEI Nº 2540/2020

LEI Nº. 2540/2020

EMENTA: CRIA A "NOVA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PIEDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CEIM**

Art. 1º - Fica formalizada a criação "NOVA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA PIEDADE" no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a funcionar no imóvel arrecadado pelo Município às margens da Rodovia BR 493, registrado sobre a matrícula do Cartório do 20 Ofício de Magé.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo regulamentar por Decreto o funcionamento da "Nova Casa de Saúde Nossa Senhora da Piedade".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085



LEI Nº 2541/2020

LEI Nº. 2541/2020

“Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:
**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Magé o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I. Acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
- II. Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);
- III. Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);
- IV. Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
- V. Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 3º - A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- I. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;
- V. Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º - O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 20 da Lei no 8069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Magé que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial tais como;

- I. Vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência;
- II. Aquelas em situação de abandono ou sem vínculos familiares.

Art. 6º - A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ação judicial.

**CAPÍTULO III
DOS RECURSOS**

Art. 7º - O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º - Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

- I. Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;
- II. Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;
- III. Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;
- IV. Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;
- V. Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;
- VI. Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

**CAPÍTULO V
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 12º - O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos.

- I. Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- II. Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV. Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V. Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;



LEI Nº 2541/2020

CAPÍTULO VI
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13º - O Serviço de Acolhimento Familiar de Magé terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 14º - A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Magé será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

- I. Um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;
- II. Um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15º - São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar.

- I. Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;
- II. Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora, nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora, nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.
- III. Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;
- IV. Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;
- V. Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VI. Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16º - São atribuições da Equipe Técnica:

- I. Art. Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II. Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III. Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;
- IV. Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento.

Art. 17º - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

- I. Visitas domiciliares;
- II. Atendimento psicológico;
- III. Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;
- IV. Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Poder Judiciário ou Ministério Público sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VII
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19º - Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20º - São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I. Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II. Ser residente no Município há um ano;
- III. Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV. Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- V. Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI. Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII. Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- VIII. Comprovar a estabilidade financeira da família;
- IX. Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X. Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI. Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 21º - Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22º - O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II. Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V. Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI. Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
- VII. Atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I. Participação em cursos e eventos de formação Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II. Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24º - São obrigações da família acolhedora:

- I. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II. Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III. Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV. Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

**LEI Nº 2541/2020**

V. Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25º - A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único: A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26º - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- II. Descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;
- III. Por determinação judicial

CAPÍTULO VIII DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28º - A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos.

I. A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados.

II. A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

III. Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV. Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único - A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29º - As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO, conforme preconiza o Sistema Unico de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31º - Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerá por dotação orçamentária própria.

Art. 33º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite do valor necessário à operacionalização do programa.

Art. 34º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO



LEI Nº 2542/2020

LEI Nº. 2542/2020

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Programa 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até de 20% (vinte por cento) da Receita estimada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2 509/19), para o exercício de 2020, sem prejuízo do percentual previsto no art. 7º, da LOA.

Art. 2º - A abertura de Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á através de Decretos emanados pelo Poder Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis e constarão, dos mesmos, as exposições e justificativas, de acordo com estabelecido nos Arts. 42 e 45, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085



LEI Nº 2543/2020

LEI Nº. 2543/2020

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no montante de R\$ 1.587.841,59 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), com a finalidade de se atender ao disposto pela Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Lei Aldir Blanc" e suas regulamentações.

Art. 2º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a funcional programática 02.11.13.392.0415-1.453 - Incentivo e Manutenção da Cultura

Parágrafo Único - Os elementos de despesa, bem como a Fonte de Recurso, provenientes à aplicação do programa, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos anteriores ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Orçamentária Anual 2020 e a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018- 2021

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085



PORTARIA Nº 1099/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1099/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10.754/2020, **Pensão Vitalícia** a Srª. **SIMONE MENDES DO CARMO**, CPF nº 041.593.447-80, esposa do servidor falecido Valdir Beatriz do Carmo, matrícula nº 95527, Professor I, letra "A", com fundamento legal disposto, no art. 40, § 7º II da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 12 de maio de 2020.

R\$ 1.639,45 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Pensão: RS 1.639,45 (um mil, seiscentos e trinta nove reais e quarenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1111/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1111/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 4.556/2017, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, a servidora **LANNIA SIMÃO BELLIZZI**, matrícula nº T-4603, Psicólogo I, nível NSI letra "B", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 3.484,22 (proventos) - Lei Municipal nº 2.142/11 e Lei Municipal nº 2.462/19;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 3.484,22 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1122/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 20.534/2016, o benefício de *Aposentadoria por Invalidez* ao servidor **HÉLIO ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 0033 – Motorista II, nível VI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com *paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 e Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1123/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta sob o nº 15.788/2018, o benefício de *Aposentadoria por Invalidez* a servidora **MARIA DE FÁTIMA MATTOS**, matrícula nº 4555 – Professor II, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com *paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.261,67 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

R\$ 72,89 (5% estudos adicionais) - na forma da Lei Municipal nº 1.642/04, art. 109.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.334,56 (dois mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1124/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.

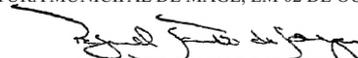
RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 26.790/2020, *Aposentadoria por Tempo de Contribuição* a servidora **MARIA OLINDA LIMA E SILVA** - matrícula: T-0371, Professor II, letra "H", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto, no art. 3º da EC nº 47/05, com *paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.306,87 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.306,87 (dois mil trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1125/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONSIDERANDO questionamento e determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE nº 200.366-9/2019, encaminhado pelo processo administrativo nº 18185/20;

RESOLVE:

RETIFICAR pensão concedida pela Portaria nº 1632/2017, para corrigir os proventos conforme segue - "conforme requerimento protocolado sob o nº 5837/2017, o benefício de *Pensão por Morte* a Srª. **LUIZA COUTO BAPTISTA DOS SANTOS**, CPF nº **639.188.037-91** - cônjuge do servidor José Gomes dos Santos, matrícula: T-0096 — Eletricista, nível VI, Letra "A", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento legal disposto no art. 40, §7º da CRFB c/c inciso I, do art. 8º da Lei Municipal nº 1.833/07, *sem paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a data do óbito, ou seja, 10 de fevereiro de 2017.

PROVENTOS DE PENSÃO DA ÉPOCA

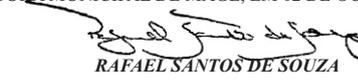
R\$ 950,40 (proventos recebidos pelo servidor na data do óbito);

PROVENTOS ATUAIS DA PENSÃO EM DECORRÊNCIA DE LEI

R\$ 1.419,32 (proventos pensão) - Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.419,32 (um mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Prefeitura **MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1181/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1181/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 4.010/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **FABIANE DA SILVA E SILVA**, matrícula: T-2115 – Professor I, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com *paridade*, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.092,40 (proventos) - Lei Municipal nº 2.208/13 e Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.092,40 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Prefeitura **MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1183/2020

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1183/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando voto emitido através de comunicação no processo TCE nº 237.498-1/2018, determinando retificação na portaria nº 0045/2016 de aposentadoria da servidora.

RESOLVE:

RETIFICAR, para constar o que segue: “conforme requerimento protocolado sob o nº 18.512/2009, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora **GLÓRIA DA SILVA MAGALHÃES NASCIMENTO**, matrícula: T-0896 – Agente de Serviços Gerais I, nível I, letra “D”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com *paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 949,05 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 95,95 (parcela complementar) - art. 40, § 2º da CRFB;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA S/Nº - CENTRO - MAGÉ - RJ - CEP. 25.900-085
TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Prefeitura **MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1197/2020

PORTARIA Nº 1197/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 2378/2017, que cria e organiza o plano de custeio do Regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Magé, publicada no BIO EDIÇÃO EXTRA de 19 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, para administrar o **IPMM - Instituto de Previdência do Município de Magé**, de acordo com o disposto no Art. 57, § 1º da Lei 2378/2017:

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA - Matrícula T-5636 -- Presidente
THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS Matrícula T-2796 -- Tesoureiro
WAGNER DE MELO Matrícula T-0723 -- Diretor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085



Prefeitura **MAGÉ** REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal De Saúde de Magé

Prefeitura Municipal de Magé
Protocolo nº 23177102
16.10.2020 nº 02
PROTÓCOLO

PORTARIA Nº 008 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Prorroga a suspensão das contratações dos profissionais não essenciais da saúde definidos na Portaria 001/SMS/2020, estabelece novas suspensões que especifica e dá outras correlatas providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal 3126/2017, bem como, o art. 10 e parágrafos do Decreto Municipal 3340/2020, decide:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 30 de novembro de 2020, a suspensão da vigência das contratações por prazo determinado dos servidores que atuam em setores não essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, definida na Portaria 001/SMS/2020, com as alterações propostas pela Portaria 002/SMS/2020, Portaria 003/SMS/2020, Portaria 004/SMS/2020, Portaria 005/SMS/2020, Portaria 006/SMS/2020 e Portaria 007/SMS/2020.

Artigo 2º - Fica suspensa a vigência, até 30 de novembro de 2020, das contratações por prazo determinado dos servidores que atuam em setores não essenciais da Saúde Municipal, conforme relação do Anexo I.

Artigo 3º - Os servidores que tiverem seus contratos suspensos não receberão remuneração durante o período em que durar a suspensão, retornando automaticamente às atividades após o decurso do prazo citado nos artigos 1º e 2º, exceto se houver determinação em contrário.

Artigo 4º - O período da suspensão de vigência não será adicionado na vigência do contrato, que se encerrará no mesmo prazo definido no instrumento assinado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS, ESPECIALMENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO (A) SECRETÁRIO(A), 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Maria Fernanda S. Soares
Secretaria de Saúde Interna
Portaria 11135

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 008 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

 PORTARIA Nº. 008 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
 ANEXO I

CONTRATO	MATRÍCULA	NOME
2027	159382	AGATHA CRISTINA AVELAR DOS SANTOS
42	156920	ALESSANDRA ALEXANDRE RAMOS MEDEIROS
2178	161156	ALEXANA DE CARVALHO PONTE
86	157110	AMANDA BARRETO MENEZES
113	157286	ANA CARLA DA SILVA LOPES
132	158525	ANA CRISTINA DA SILVA
2160	161165	ANGELICA VASCONCELLOS ALVES
219	158337	ARIANA DE CARVALHO SOUZA
2177	161182	ARIANA DE CARVALHO SOUZA
231	158071	ARTEMIS ESPINDOLA PALMEIRA
2191	161217	BRUNO RODRIGUES DE ABREU
2175	161257	CAMILLI FERNANDA MARTINS DOS SANTOS
350	157208	CELIA DE CARVALHO MONTEIRO
359	157157	CHEILA DA SILVA SOUZA FLORENCIO
2184	161219	CRISTIANE GONÇALVES FERRAZ LEMGRUBER
474	157561	DEBORA RAMOS ROSA
495	158469	DILZA HELENA SILVA E VAZ
498	157312	DIOGO WANILIO COUTO MAIA
538	156924	ELAINE DE CASSIA DE ABREU RANGEL
587	156925	EMANOELE DA SILVA PEREIRA
617	157671	EVIE ROQUE MAULAZ ROZA
621	158113	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
2134	161209	FABIANA ROCHA DA SILVA
717	158038	GETULIO MENEGAT
737	158192	GISELLE DA SILVA COUTO
761	157670	GUSTAVO JOSE MOURAO SEVERIANO
781	158106	HELOISA PEREIRA PASSARELLI
821	157492	ISABELLE CASTRO ALVARENGA DA SILVA
847	158653	JAIRO POMBO DO AMARAL FILHO
2183	161218	JUCIARA NASCIMENTO BAZILIO
980	157062	JUREMA CACILDE DE SOUZA
1025	157549	LAURENCE DE OLIVEIRA ARRUDA
1064	156971	LILIANE FERREIRA DE CARVALHO
1100	157669	LUCIANA DA SOUZA DUNCAN
1104	157704	LUCIANA DOS SANTOS DA SILVA CURTY
2061	159363	LUCIANE PENA DA SILVA DE MELO
1134	157879	LUIZ CARLOS CORREA ALVES
2176	161168	MAIARA LAGE ESTEVES
1206	158018	MARCIO CASTRO BORGES
1210	157309	MARCO ANTONIO BECK
1285	157506	MARIANA GONCALVES VIEIRA
1292	158183	MARILENA JOSE DE SOUZA DUNCAN
1314	158329	MARTA REGINA DA SILVA LEITAO
2181	161256	PRICILA VALENTE DA COSTA
1628	157596	ROZANGELA DO NASCIMENTO VITAL
2186	161221	RUTH PEREIRA DO NASCIMENTO
1638	157347	SABRINA DE OLIVEIRA CARVALHO
1689	157806	SILVANA CARVALHO DA SILVA MARTINS
1716	157532	SOLANGE MACHADO RODRIGUES DA SILVA
1745	157950	SYLVIO EDUARDO REIS DE CASTRO ALVES
1760	158556	TATIANA BORGES MARTINS
1971	156636	VALVIR SILVA MARAMBAIA JUNIOR



RESOLUÇÃO Nº 011/2020



Resolução 011/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 010/2020, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária Virtual, deste CMAS, realizada em **Dezesseis de Setembro de 2020** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º. Processo Eleitoral: Mandato 2020-2022;
Formação de Comissão Provisória: Márcia Cristina de O. Azevedo e Rita de Cassia da C. Tavares e, Mônica Castellony Athayde de Castro;

Art. 2º. Parecer da Comissão de Finanças: Balancetes do Fundo Municipal: Abril e Maio/2020;

Magé, 16 de Setembro de 2020.

Mônica Castellony A. de Castro
 Mônica Castellony A. de Castro
 Secretária Executiva do CMAS

Rua Itaguaí nº 41 - Flexeiras - Magé, RJ, Brasil 25.900-000
 ☎ (21) 2633-3125 Email: cmsmage@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO Nº 012/2020



Resolução 012/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 120 do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 011/2020, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária Virtual, deste CMAS, realizada em **Vinte e Um de Setembro de 2020** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º. Emenda Parlamentar da deputada Flordelis pelo SIGTV para Estruturação dos Serviços Socioassistenciais;

Art. 2º. Pleito pelo SIGTV para Estruturação dos Serviços Socioassistenciais;

Magé, 21 de Setembro de 2020.

Mônica Castellony A. de Castro
 Mônica Castellony A. de Castro
 Secretária Executiva do CMAS

Rua Itaguaí nº 41 - Flexeiras - Magé, RJ, Brasil 25.900-000
 ☎ (21) 2633-3125 Email: cmsmage@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DE MAGÉ



ORIENTAÇÕES APROVADAS PELO COMITÊ INTERSETORIAL - MAGÉ 2020

O fechamento das escolas em razão da pandemia da COVID-19 apresenta um sério risco à educação, proteção e bem estar das crianças, além de agravar ainda mais as desigualdades em nosso país e em nossa cidade.

O tempo de ensino em sala de aula é fundamental na capacidade de aprendizado das crianças. Evidências científicas também mostram que em períodos de catástrofes climáticas e de pandemias, aumenta-se a evasão escolar, especialmente daquelas crianças socialmente vulneráveis.

Diante disso, a reabertura das escolas se torna ponto de extrema importância para garantia do arcabouço social necessário especialmente para as crianças mais vulneráveis e também para minimizar o crescimento das desigualdades. Contudo essa reabertura deve seguir as diretrizes gerais da saúde pública e vigilância sanitária desde a definição do momento em que pode ser realizado o processo de abertura, bem como as orientações de funcionamento das escolas, sempre considerando as evidências e a necessidade de ações intersetoriais (educação, saúde e assistência social).

O processo de reabertura deve levar em consideração também as particularidades e o contexto local, ou seja, devem ser levadas em consideração as circunstâncias de cada bairro ou região da cidade. A reabertura das escolas deve estar condicionada ainda ao atendimento às exigências sanitárias de forma a garantir a segurança das crianças e dos profissionais que nela trabalham e preservação da vida.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé, estabelece as orientações pedagógicas e sanitárias para a reorganização do retiro às aulas de forma gradativa, quando assim for decretada. As normas deste protocolo serão aplicáveis às unidades educacionais do município de Magé, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Magé. Portanto há a obrigatoriedade de se assegurar as condições sanitárias nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos entre colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé propõe as atividades de ensino presenciais e remotas, observando o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e desempenho das atividades educacionais, conforme as peculiaridades de cada Unidade Educacional de acordo com a localização, público de alunos, turnos que funcionam as aulas, faixas etárias, deslocamento, ano de escolaridade, entre outros pontos que deverão ser analisados para a construção do Plano de Ação que precisará ser construído pela equipe pedagógica e apresentado à SMEC pela gestão de cada Unidade Escolar.

O retorno às atividades presenciais, não somente dos professores e alunos, mas também de toda equipe de profissionais de educação, se realizará através de rodízio para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e EJA. Já os alunos e professores da Educação Infantil irão retornar, posteriormente, após avaliação e análise da curva de contaminação.

Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de acompanhamento aos alunos, aqueles que estiverem em plenas condições de saúde para exercê-las. Sendo necessária a organização de escalas com a flexibilização dos professores, funcionários e alunos para que aconteça o revezamento semanal dentro dos dias, horários e turnos conforme a necessidade da Unidade Escolar e a disponibilidade da equipe.

Desta forma, 50% do quantitativo de alunos de cada turma terá sua carga horária cumprida de maneira presencial e os outros 50% cumprirão sua carga horária remotamente, sendo feito um revezamento semanal do grupo de alunos. Sendo assim, 50% os alunos estarão presentes na Unidade Escolar durante toda a semana e os outros 50% estudarão em casa de forma remota, através dos materiais impressos e também com atividades complementares proposta pelos professores de cada disciplina. Na semana seguinte ocorrerá o revezamento dos grupos.

As unidades escolares deverão organizar as aulas presenciais com 50% do quantitativo dos alunos do Ensino Fundamental e EJA, fazendo um rodízio que deverá ser realizado durante todas as semanas do mês, seguindo os mesmos tempos de aulas semanais de acordo com as disciplinas do quadro de horários da unidade escolar.

A equipe pedagógica deverá selecionar e dividir a turma, conforme anteriormente citado, expondo uma listagem e avisando aos responsáveis quais alunos irão estudar na semana de aula 1, de forma presencial, enquanto os outros 50% da mesma turma estudarão remotamente, através do material impresso, bem como as atividades que serão propostas pelos professores regentes das turmas para complementar os estudos em casa. Na semana de aula 2, a escola deverá promover a inversão do grupo de alunos que tiveram aula presencial na semana anterior e assim sucessivamente, respeitando a quantidade de semanas restante do mês vigente.

O processo de reabertura das escolas no período de relaxamento das restrições e isolamento social demanda alguns cuidados e mudanças de rotina, de forma a não impactar na taxa de transmissão do novo coronavírus. Esses cuidados serão necessários para que possamos avançar no processo de reabertura das escolas, sem retroceder no combate à pandemia e garantir a segurança dos alunos, dos professores, gestores e profissionais da educação.

Para melhores medidas de prevenção e controle, cada Unidade Escolar deverá informar à SMEC, através de um plano de ação elaborado junto à sua equipe pedagógica atentando-se sempre aos seguintes requisitos:

I – Estabelecer Plano de ação de Contingência para Prevenção, Controle e Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé de forma conjunta com a Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Educação de Magé;

II – Observar das medidas sanitárias permanentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assim como estabeleça a obrigatoriedade do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE na 05/2020 sobre as medidas de orientações e prevenções, entre elas o uso frequente de máscaras e de higienização dos calçados e mochilas.

III – Promover ações de conscientização em parceria com o conselho escolar a fim de fomentar em toda a comunidade escolar a importância dos cuidados para prevenir e controlar o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

IV – Reorganizar o quadro de horários de acordo com os dias letivos, assim como os horários de entrada e saída dos alunos com tempos de aula semanais, com a complementação da carga horária através do ensino remoto pelas aulas disponibilizadas na Plataforma de ensino ESCOLA VIVA e atividades propostas no material impresso e distribuído para todos os alunos da rede.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DE MAGÉ

V – A organização do espaço físico escolar deverá estar segmentada de regras estabelecidas conforme a localização da escola para higienização na hora da entrada e troca de turno dos alunos, havendo a necessidade da chegada do aluno à escola 30 minutos antes bem como as medidas municipais específicas;

VI – Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

VII – Manter a SMEC informada sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito escolar para registro das devidas providências e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VIII – Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito escolar de forma a subsidiar as tomadas de decisões sobre a vida escolar dos alunos;

Seguem as orientações para elaboração do plano de retomada das atividades regulares das unidades de ensino municipais de Magé:

I – Dados gerais da Instituição de Ensino;

II – Procedimentos operacionais padrão;

III – Medidas para grupos de risco;

IV – Medidas para identificação de casos suspeitos;

V – Medidas quando da identificação de casos suspeitos e confirmados;

VI – Medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual;

VII – Medidas de higienização e sanitização dos ambientes escolares;

VIII – Medidas de higiene pessoal e distanciamento social, e outras pertinentes.

As Escolas do Fundamental II, no âmbito do município de Magé, independentemente da quantidade de alunos e turnos que funcionam as aulas, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I – Construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus – COVID-19, conforme Anexo 3, e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Educação dentro da data estipulada;

II – Informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus – COVID-19 adotadas pela Unidade de Ensino;

III – Orientar os alunos, funcionários e comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o trajeto do domicílio até a escola, cabendo à respectiva equipe escolar a adoção de diferentes estratégias de informativos e forma de comunicação remota;

IV – Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e funcionários antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

V – Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI – Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

VII – Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões de responsáveis, culminâncias de projetos, dentre outras;

IX – Suspender inicialmente as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;

X – Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta normativa, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência;

As instituições de ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e funcionários, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações de conduta recomendadas pelo Ministério da Saúde:

I – As unidades escolares deverão dispor de pontos de higienização e informativos que incentivem a lavagem frequente das mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou com álcool em gel 70%;

II – Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos;

III – Os alunos que apresentarem sintoma ligados ao COVID-19 serão encaminhados para uma unidade de saúde mais próxima da Unidade Escolar aguardar em casa até o resultado do diagnóstico médico ou até que os sintomas cessem;

IV – Todos no ambiente escolar deverão evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

V – Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;

VI – Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;

VII – Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto;

VIII – Higienize com frequência o celular e o material utilizado em sala de aula;

IX – Não compartilhe objetos de uso pessoal, como celulares, objetos, talheres, toalhas, pratos e copos;

X – Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;

XI – Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, e fique em casa até melhorar;

XII – Tenha uma alimentação saudável;

XIII – Utilize máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido em todo espaço da Unidade Escolar.

As Unidades Escolares do Ensino Fundamental e EJA deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente escolar:

I – Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1 % (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II – Higienizar, ao menos uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, interruptores, puxadores, mesas, acessórios em instalações sanitárias, etc. com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DE MAGÉ

III – Disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel;

IV – Manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural;

V – Manter as salas de aula, refeitório e banheiros limpos.

As Unidades Escolares ainda deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e para a devida circulação dos alunos e funcionários no espaço escolar:

I – Readequar a forma de atendimento de responsáveis e alunos, respeitando as medidas do sistema de distanciamento;

II – Readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas com máscara de proteção facial;

III – Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

IV – Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V – Demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;

VI – Sinalizar nos corredores sentidos únicos para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos, professores e funcionários respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VII – Escalonar os horários de intervalo, refeições, saídas e entradas de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de aluno e trabalhadores nas áreas comuns;

VIII – Os momentos de alimentação na escola poderão ser feitos dentro de sala de aula.

IX – Evitar o acesso de pais, responsáveis e/ou visitantes no interior da escola, com exceção de suma importância, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.

Os casos sintomáticos deverão se afastados do ambiente da escolar e serem orientados pelo gestor (a) quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal.

As medidas para a distribuição de alimentação escolar deverão garantir a segurança sanitária da alimentação a manipulação dos alimentos, atendendo os seguintes critérios:

I – Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;

II – Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento entre as pessoas;

III – Higienizar bem os talheres e copos antes e após a utilização individualizada, sem contato;

IV – Orientar os funcionários da cozinha a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos;

V – Evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

VI – Controlar o fluxo de entrada e saída do refeitório, respeitando o horário oferecido em cada turno.

A organização dos quadros de horários seguirão as diretrizes informadas neste protocolo, a fim de não prejudicar a presença dos alunos nas Unidades Escolares, bem como contribuir para que os professores possam cumprir a sua carga horária e os alunos que farão o revezamento semanal proposto pela unidade.

Os sábados letivos acontecerão com a finalidade de reforçar os conteúdos e sanar as possíveis dúvidas dos alunos, além de completar a carga horária. As equipes pedagógicas deverão organizar uma escala de revezamento de professores e alunos para reposição de aulas que serão complementadas aos sábados letivos que deverão ser adaptada de acordo com a realidade das unidades escolares.

A seguir, apresentamos a sugestão para organização de escala por disciplina e revezamento dos professores, funcionários e alunos do Ensino Fundamental II para a reposição de aulas aos sábados letivos como a tabela a seguir.

TABELA DE ESCALA DO SÁBADO LETIVO POR DISCIPLINA DOS ANOS FINAIS	
SÁBADOS LETIVOS	DISCIPLINAS
1º SÁBADO	PORTUGUÊS E ARTES
2º SÁBADO	HISTÓRIA E EDUCAÇÃO FÍSICA
3º SÁBADO	MATEMÁTICA E CIÊNCIAS
4º SÁBADO	GEOGRAFIA E INGLÊS / ESPANHOL

BIBLIOGRAFIA

CONSED. Conselho Nacional de Secretários de Educação. Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais. 2020.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação. Brasília/DF – 2020

BRASIL. Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 53.777/17 Sistema de Distanciamento Controlado. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação. Obras públicas: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: CP, Conselho Nacional de Educação, 2002.

Fiocruz, Plano de Contingência diante da pandemia COVID-19 – 01/06/2020 - https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/plano_de_contingencia_covid_19_fiocruzv1.4.pdf

Todos Pela Educação, NOTA TÉCNICA: O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIADA COVID-19, 01 de Julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS DE MAGÉ


 Protocolo de retorno
 às aulas de Magé

ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE


**PROTOCOLO ASSISTENCIAL PARA RETORNO
 DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS**

Magé: 20 de outubro, 2020.

INTRODUÇÃO

O objetivo central deste guia é orientar a rede de ensino, no âmbito desta municipalidade:

- Quanto ao retorno gradual e seguro das atividades escolares presenciais, proporcionando ambiente de baixo risco para a disseminação da doença;
- Quanto à condução adequada diante de um caso suspeito ou confirmado.

Todas as recomendações presentes neste, estarão aos regramentos das Secretarias Estadual e Municipal, mediante às análises epidemiológicas e a classificação de risco acordo com a cor da bandeira.

Para tal, **devem ser considerados os Informes Técnicos 015/2020 e 016/2020** da Secretaria Municipal de Saúde, onde constam as atualizações referentes ao manejo dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19, em concordância com o **Protocolo de Biossegurança definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

1. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Observações:

- **Em crianças:** além dos itens anteriores, considera-se também, obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- **Em idosos:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

2. DA CONDUTA PARA OS SUSPEITOS CONFIRMADOS CASOS

2.1. SUSPEITO: Deve ser conduzido à Unidade de Saúde mais próxima de sua residência para fins de diagnóstico e isolamento social, assim como seus contatos intradomiciliares, por um período mínimo de 10 dias do início dos sinais e sintomas, até a realização do teste rápido ou algum exame diagnóstico cujo resultado seja negativo. Posterior à esta condição e com o desaparecimento do quadro clínico, o indivíduo deverá retornar automaticamente às atividades laborais.

Indivíduos com Síndrome Gripal (suspeito de COVID-19), cujo resultado for NEGATIVO, porém permanecendo o quadro clínico sugestivo, deve se manter o afastamento por mais 4 dias, interando 14 dias, onde será realizada nova testagem.

- Caso seja NEGATIVO no 14º dia, retornar as atividades laborativas;
- Caso seja POSITIVO no 14º dia, porém sem sinais e sintomas, retornar as atividades laborativas a partir do décimo quinto dia;
- Caso seja POSITIVO no 14º dia, porém ainda apresentando alguma manifestação clínica e/ou sintomatológica da doença, avaliar a necessidade de afastamento por mais 7 dias.

2.2. CONFIRMADO: Se confirmado através de exames laboratoriais, teste rápido, exame de imagem e/ou clínico-epidemiológico, este deverá cumprir o período mínimo de 14 dias de afastamento das atividades laborais, assim como seus contatos intradomiciliares.

3. DAS UNIDADES DIAGNÓSTICAS E COM TESTAGEM RÁPIDA

Unidades Básicas de Saúde: Guarani I, São Francisco, Andorinhas, Partido, Flexeiras, Serrana, Nova Marília, Maurimárcia, Cachoeirinha, Pau Grande e Novo Horizonte.

Unidades Hospitalares e 24h: Hospital de Magé, Hospital Municipal Vereador Hugo Braga, Centro Municipal de COVID-19, UPA 24h de Fragoço, 24h de Mauá e 24h de Suruí.

Contentiers: Magé, Piabetá e Fragoço.

(estes, exclusivos para diagnósticos de COVID-19; funcionando das 08h às 17h)

4. ASPECTOS RELEVANTES

• Serão submetidos à testagem e/ou exames diagnósticos nas Unidades de Saúde, somente os indivíduos que apresentarem sintomas sugestivos (suspeito) de COVID-19 e estiverem devidamente afastados (licença médica) pelo período mínimo de 10 dias, a partir do início dos sinais e sintomas, conforme estabelecido nos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

• Caso seja identificado algum indivíduo com sintonias sugestivos, este deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade de Saúde de referência para fins diagnósticos e testagem caso necessário.

• Indivíduos diagnosticados com COVID-19 retornarão automaticamente às atividades laborais após 14 dias de afastamento, salvo situações de extensão do atestado, por critérios médicos.

• Havendo dois ou mais casos confirmados na mesma sala de aula, em período menor que 14 dias, torna-se obrigatório notificar diretamente à Vigilância Epidemiológica do município para fins investigativos e promoção de ações sanitárias. Todavia, a suspensão das atividades laborais de uma turma ou da Instituição de Ensino, só ocorrerá mediante a constatação de um surto.

• Cabe a Escola notificar o caso suspeito para a Unidade de Saúde da Família mais próxima para fins de busca ativa e diagnóstico precoce.

• O aluno encaminhado à Unidade de Saúde para avaliação diagnóstica, deverá retornar a escola portando uma declaração de comparecimento com a descrição do diagnóstico sugerido.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2020****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 084/2020 - Processo nº 14.384/2020 – Pregão Presencial SRP nº 056/2020**PARTES:** O Município de Magé e
BMP Comercio De Produtos EIRELI – EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO DE POLICARBONATO.
VALOR: R\$ 1.230.443,04 (Hum milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses.**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.**ASSINATURA:** 13/10/2020.**MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UBIRAJARA MARTINS DA SILVA

BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 086/2020 - Processo nº 19.845/2020 – Pregão Presencial SRP nº 060/2020.**PARTES:** O Município de Magé e
Soluções Gerais Serviços E Produtos LTDA, CNPJ: 28.529.875/0001-02.**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE ASSEPSIA VISANDO ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**VALOR:** R\$ 3.808.200,00 (Três milhões, oitocentos e oito mil e duzentos reais).**PRAZO:** 03 (três) meses.**FUNDAMENTO:** Lei 13.979/2020 e MP 926/2020.**ASSINATURA:** 27/10/2020.**MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAIARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA

SOLUÇÕES GERAIS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2020****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 085/2020 - Processo nº 9408/2020 – Pregão Presencial SRP nº 051/2020.**PARTES:** O Município de Magé e
Soluções Gerais Serviços E Produtos LTDA, CNPJ: 28.529.875/0001-02.**OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.**VALOR:** R\$ 2.098.829,25 (Dois milhões, noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).**PRAZO:** 06 (seis) meses.**FUNDAMENTO:** Lei 13.979/2020 e MP 926/2020.**ASSINATURA:** 27/10/2020.**MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÁLISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MAIARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA

SOLUÇÕES GERAIS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 087/2020 - Processo nº 13.466/2020 – Pregão Presencial SRP nº 050/2020**PARTES:** O Município de Magé e
WRB de Albuquerque.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**VALOR:** R\$ 11.559.631,32 (Onze milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).**PRAZO:** 12 (doze) meses.**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93 e suas alterações.**ASSINATURA:** 27/10/2020.**MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARES**

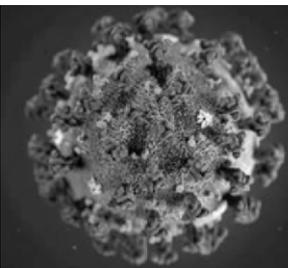
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE

WRB DE ALBUQUERQUE



**PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL DIVULGA
GASTOS ESPECÍFICOS PARA COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS**

<http://mage.rj.gov.br/transparencia-coronavirus/>



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2020 - Processo nº 18847/2020 – Pregão Presencial SRP nº 028-2020 – Covid - 19.

PARTES: O Município de Magé e

VSBM Distribuidora De Produtos Em Geral EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS, INCLUINDO PRAÇAS, PARADAS DE ÔNIBUS E INSTALAÇÕES PÚBLICAS COMO MEDIDA PREVENTIVA AO CONTÁGIO DA COVID-19 EM TODOS OS DISTRITOS.

VALOR: R\$ 2.674.000,00 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil reais).

PRAZO: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020 e MP 926/2020

ASSINATURA: 23/10/2020

MARIA FERNANDA SILVEIRA SOARE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELLO RIBEIRO DE ABREU
VSBM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: Contrato nº 034/17 - Processo nº 14385/2020 (Pregão 029/16)

PARTES: O Município de Magé e

Men Mar Manutenção, apoio administrativo e transportes LTDA-ME.

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 02/10/2020

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

JORGE MARTINS DA SILVA
MEN MAR MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTES LTDA-ME



EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR COM ACRÉSCIMO DE 25%

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/17 - Processo nº 17.141/2020 (Pregão 032/16)

PARTES: O Município de Magé e

Engegases Engenharia de Gases Ltda.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 686.004,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quatro reais).

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 02/10/2020

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PAULO PEREIRA CARMINATI
ENGEAGES ENGENHARIA DE GASES LTDA



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

INSTRUMENTO: Processo nº 13.466/2020 – Pregão Presencial SRP nº 050/2020.

PARTES: O Município de Magé e

WRB de Albuquerque.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

VALOR: R\$ 11.559.631,32 (Onze milhões quinhentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 27/10/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

WALDEMAR RUBENS BUSATO DE ALBUQUERQUE
WRB DE ALBUQUERQUE



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

INSTRUMENTO: Processo nº 9408/2020 – Pregão Presencial SRP nº 051/2020.

PARTES: O Município de Magé e

Soluções Gerais Serviços E Produtos LTDA, CNPJ: 28.529.875/0001-02.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

VALOR: R\$ 2.098.829,25 (Dois milhões, noventa e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses

FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020 e MP 926/2020

ASSINATURA: 27/10/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

MAIARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
SOLUÇÕES GERAIS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

INSTRUMENTO: Processo nº 14.384/2020 – Pregão Presencial SRP nº 056/2020.

PARTES: O Município de Magé e

BMP Comercio De Produtos EIRELI – EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO DE POLICARBONATO.

VALOR: R\$ 1.230.443,04 (Hum milhão, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 13/10/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

UBIRAJARA MARTINS DA SILVA
BMP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI – EPP



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

INSTRUMENTO: Processo nº 19.845/2020 – Pregão Presencial SRP nº 060/2020.

PARTES: O Município de Magé e Soluções Gerais Serviços E Produtos LTDA, CNPJ: 28.529.875/0001-02.

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE ASSEPSIA VISANDO ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19.

VALOR: R\$ 3.808.200,00 (Três milhões, oitocentos e oito mil e duzentos reais).

PRAZO: 03 (três) meses

FUNDAMENTO: Lei 13.979/2020 e MP 926/2020

ASSINATURA: 27/10/2020.

LUCILEA DA FONSECA FELIX
PREGOEIRA

MAIARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
SOLUÇÕES GERAIS SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA



MAGÉ Saúde

17 de Outubro Dia Nacional de Combate à Sífilis

#TesteTrateCure

SÍFILIS NÃO

Coordenação Estadual de DST, Aids e Hepatites Virais



Prefeitura Municipal de **MAGÉ**

A força do novo é a energia do povo!



Secretaria Municipal de **Saúde**

A força do novo é a energia do povo!



CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO

Atualização da caderneta de vacinação

5 a 29/10*

das 8h às 17h

*Devido ao decreto municipal nº 3.388/20

📍 LOCAIS

Unidades de Saúde da Família

UBS Guarani I

Rua Janete, nº 8 - Piabetá

Centro de Imunização

Rua Getúlio Pereira
(atrás do Hospital de Magé)

**CRIANÇAS DE 2 MESES A
MENORES DE 5 ANOS**

LEVE A CADERNETA
DE VACINAÇÃO


 Prefeitura Municipal de
MAGÉ

A força do novo é a energia do povo!



Secretaria Municipal de

Saúde

A força do novo é a energia do povo!





PREFEITURA TRANSFERE PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO

A Prefeitura de Magé, através do Decreto Municipal 3.388/2020, **transfere o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira).**

Os serviços essenciais e indispensáveis para a população funcionarão normalmente, em virtude das exigências técnicas ou por motivo de interesse público, como o Hospital de Magé, o Centro de Pediatria, a Maternidade de Piabetá, Unidades de Saúde 24h, UPA 24h, o plantão de agentes e o Centro de Monitoramento da Defesa Civil, limpeza urbana e guarda municipal.




**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

P O D E R L E G I S L A T I V O

Informe da Câmara Municipal de Magé


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MAGÉ**
PODER LEGISLATIVO
TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547
**MESA EXECUTIVA E
VEREADORES 2019/2020**
Presidente
Pedro Rogerio Dutra do Valle
Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira
1º Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal
2º Secretário
Felipe Alves Pires
VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
 ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
 ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
 CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CHIMBA)
 CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
 FÁBIO DUARTE DE ABREU
 IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
 JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA
 JOELSON ALVES DE SOUZA
 JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA
 LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES
 LEONARDO FRANCO PEREIRA
 SILMAR BRAGA DE SOUZA